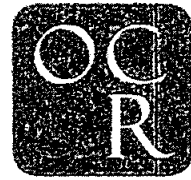


743/15  
CARGA



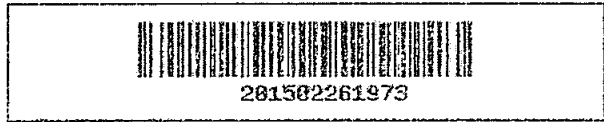
OLIVEIRA  
CARVALHO  
& RANZINI  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA (GO).

201502261973/0001

DATA : 30/06/2015 HORA : 16:18  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL



Processo n. 201502261973

**JJZ PARTICIPAÇÕES S/A** e outras – em recuperação  
judicial, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial,  
vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, apresentar  
**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelas razões que passam a expor.

São Paulo  
Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,  
Vila Mariana, CEP 04101-000.  
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.5100

Goiania  
Rua Quatro, 485, sala 105,  
Setor Oeste, CEP 74110-140.  
Tel: (52) 3928.3347.



1. O digno Juízo houve por bem deferir o processamento do pedido de recuperação judicial das recuperandas, bem como a liminar para religação da energia elétrica da planta industrial localizada nesta Comarca.

1.1. O digno Juízo, na mesma decisão, também nomeou o ilustre administrador judicial e fixou a sua remuneração em 2% do valor do passivo sujeito à recuperação judicial, nos termos do artigo 24, § 1º, da lei n. 11.101/2005, que reza:

“O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.”

2. As recuperandas, com todo o acatamento, entendem que o percentual fixado para a remuneração do ilustre administrador judicial é razoavelmente exagerado, uma vez que não está de acordo com a capacidade de pagamento das recuperandas nesse momento em função das obrigações que possuem perante terceiros (fornecedores, funcionários *etc.*).



2.1. A preocupação das recuperandas, nesse momento de crise, é assumir uma obrigação com o ilustre administrador judicial que não consigam honrar, haja vista que o descumprimento implicaria em **falência**, nos termos da Lei.

2.2. Logo, nesse momento, entendem as recuperandas que o percentual mais razoável para a fixação da remuneração do ilustre administrador judicial seria de 1% do valor do passivo sujeito à recuperação judicial, mantendo-se os pagamentos mensais como já arbitrado pelo digno Juízo.

2.3. A proposta das recuperandas acima mencionada está sendo feita em função do cenário da economia do país e de acordo com a capacidade de pagamento das recuperandas.

2.4. As recuperandas, se assim deferir o digno Juízo, não se opõem a rever a fixação do percentual de 1% do valor sujeito à recuperação judicial conjuntamente com o ilustre administrador judicial – acreditam as recuperandas que, se o cenário da economia brasileira melhorar, com certeza os seus resultados serão melhores e a sua capacidade de pagamento também será melhor.

2.5. Contudo, por ora, os honorários, no patamar em que fixados, estão muito além da capacidade da recuperanda que, endividada, tenta agora reerguer-se num cenário econômico notoriamente marcado pela recessão.



2.6. A redução, aqui proposta, vale dizer, visa atingir os objetivos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, já que, após o deferimento, as recuperandas necessitam honrar todas as suas obrigações ordinárias (funcionários, fornecedores, fisco *etc.*), sem atrasos e inadimplemento, para assim preservarem as suas atividades e manterem os seus postos de trabalho. Por isso, parece razoável o pedido de redução nesse momento em que o processo está no início.

2.7. As recuperandas, vale frisar, não têm qualquer intenção de confrontar ou desvalorizar os trabalhos do ilustre administrador judicial. Sem qualquer intenção de desdourar os trabalhos que serão desenvolvidos pelo ilustre administrador judicial, ao ver das recuperandas, não foi levada em consideração na fixação da remuneração a capacidade de pagamento das recuperandas a justificar a estimativa da verba honorária no patamar indicado.

3. Assim, sem prejuízo da interposição do recurso competente, vêm as recuperandas requerer digno-se Vossa Excelência reduzir o percentual dos honorários e fixados a patamar adequado à capacidade de pagamento das recuperandas e ao trabalho a ser executado pelo ilustre administrador judicial, de modo a remunerar condignamente os serviços a serem prestados, sem que se imponha às partes e, principalmente, às recuperandas, óbice financeiro, que possa resultar em sua falência.

3.1. Requerem, ainda, que de todas as intimações, concernentes a esta demanda, constem os nomes dos advogados Emmanuel Alexandre de

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,  
Vila Mariana, CEP 04101-000.  
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.5100

Goiania

Rua Quatro 485, sala 105,  
Setor Oeste, CEP 74110-100.  
Tel: (62) 3928.3347.



Oliveira (OAB/SP nº 242.313) e Gustavo de Carvalho (OAB/GO n. 37.553),  
exclusiva e conjuntamente, para evitar prejuízos às recuperandas.

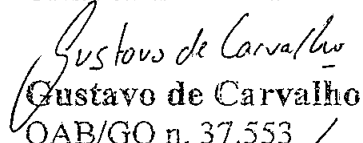
3.2. Requerem, por último, seja-lhes deferida a juntada da anexa  
cópia comprobatória da entrega do ofício para religação da energia junto à  
CELG.

Pedem e esperam deferimento.

Goianira, 30 de junho de 2015.

  
Emmanoel Alexandre de Oliveira

OAB/SP n. 242.313

  
Gustavo de Carvalho

OAB/GO n. 37.553

OAB/SP n. 274.837

São Paulo

Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94,  
Vila Mariana, CEP 04101-000  
Tel: (11) 4508.5100 / Fax: (11) 4508.5100

Goiania

Rua Quatro, 465, sala 105,  
Sector Oeste, CEP 74110-100,  
Tel: (62) 3928.3247.

*Selep*

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIRA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROTOCOLO NR : 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)  
  
AUTOS : 743  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL  
REQUERENTE : JJZ PARTICIPACOES S/A  
                  JJZ ALIMENTOS S/A  
                  PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE  
                  HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
ADV REQTE : GUSTAVO DE CARVALHO  
                  EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
JUIZ(A) : ANGELA CRISTINA LEO

Data do Expediente: 29/06/2015

Diario da Justiça : 00001817

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 01/07/2015

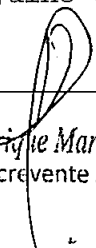
Publicação : 02/07/2015

Folhas : 550/555

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIRA , 6 de julho de 2015 .

  
\_\_\_\_\_  
*Henrique Marinho Amorim*  
Escrevente Judiciário

567

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIRA

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROCOLO NR : 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)  
  
AUTOS : 743  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL  
REQUERENTE : JJZ PARTICIPACOES S/A  
                  JJZ ALIMENTOS S/A  
                  PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE  
                  HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
ADV REQTE : GUSTAVO DE CARVALHO  
                  EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
JUIZ(A) : ANGELA CRISTINA LEO

Data do Expediente: 29/06/2015

Diario da Justiça : 00001817

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 01/07/2015

Publicação : 02/07/2015

Folhas : 558

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIRA , 6 de julho de 2015 .

  
Henrique Amorim  
Escrivente Judicial



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Decisão

Processo nº 201502261973

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por JJZ PARTICIPAÇÕES S/A, devidamente qualificada e representada nos autos, fundamentado na Lei nº 11.101/2005.

Decisão inicial autorizando o processamento da recuperação judicial, nomeando o administrador-judicial e deferindo pedido liminar, de caráter cautelar, para restabelecimento do fornecimento de energia elétrica do imóvel ocupado pela recuperanda (fls. 550/555).

Constata-se que os honorários fixados ao administrador-judicial, à luz do § 1º do artigo 24 da LRE, foram arbitrados por este juízo em 2% do passivo apresentado nos documentos existentes e anexados aos autos.

No entanto, a requerente apresentou pedido de reconsideração pugnando pela diminuição de tais honorários. Alega que tal valor é exagerado e não está de acordo com a capacidade de pagamento da recuperanda em função das obrigações que possuem mediante terceiros (fl. 561/565).

DECIDO.

A fixação do valor dos honorários fixados ao administrador-judicial por este juízo levou em consideração os critérios estabelecidos pela legislação, quais sejam: *a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.*

PMB





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Comarca de Goianira

1ª Vara Cível, Criminal, Família, Sucessões e Infância e Juventude

Ademais, deve-se mencionar a complexidade da causa, bem como a importante atribuição do administrador, levando-se em consideração o tempo dedicado à ação e a responsabilidade de sua função. Inclui-se ainda nesse valor eventuais despesas com diárias e viagens que porventura devam ser realizados durante o período da recuperação judicial.

Nesse sentido, não há que se falar em quantia exorbitante, sendo os honorários fixados plausíveis para o trabalho a ser realizado.

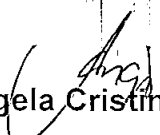
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 561/565 devendo a parte requerente efetuar o pagamento dos valores dos honorários fixados, conforme decisão de fl. 550/555.

Defiro a juntada da cópia comprobatória da entrega do ofício para restabelecimento de energia junto à CELG.

Por fim, proceda-se, à escritania, visando regularizar junto aos sistemas, a fim de que as intimações se deem em nome dos advogados Emmnoel Alexandre de Oliveira e Gustavo de Carvalho.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goianira, 06 de julho de 2015.

  
Ângela Cristina Leão

Juíza de Direito

569



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIANIRA

1ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

**PORTARIA Nº 07/2015**

A DOUTORA ÂNGELA CRISTINA LEÃO, Juíza de Direito desta Comarca de Goianira, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 10/2015, expedida pela Diretoria do Foro, no dia 24/02/2015, que determina que os processos em que o INSS demandar ou for demandado fossem redistribuídos ao juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental;

**CONSIDERANDO** que, desde referida data, está ocorrendo compensação indevida de processos cíveis para a 1ª Vara;

**CONSIDERANDO** por fim, as orientações da Corregedoria do SPG.

**RESOLVE:**

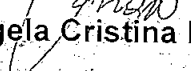
I- DETERMINAR a redistribuição dos 180 (cento e oitenta) processos cíveis, preferencialmente as iniciais que foram protocoladas durante esse período e, caso não exista esse quantitativo de iniciais, que sejam redistribuídas as ações mais recentes que foram protocoladas nesse período.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao escrivão responsável pelo cartório da Fazenda Pública, bem como à escrivania do 1º Cível.

5709

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Juíza de Direito da Comarca de Goianira,  
Estado de Goiás, aos sete dias do mês de julho de dois mil e quinze (07/07/2015).

  
Ângela Cristina Leão  
Juíza de Direito



EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS

A Excelentíssima Senhora ANGELA CRISTINA LEO, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 226197-62.2015.809.0064, via do qual alegou que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como a intimação do ilustre representante do Ministério Público e Fazendas Públicas para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 421, Setor Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74.280-010, fone: (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br)

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias (a contar da publicação do deferimento da Recuperação Judicial – art. 53); determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tem estabelecimento. Por fim, intimou os credores da recuperanda para no prazo improrrogável de 15 dias, contados da publicação deste edital, habilitarem os créditos que não estiverem relacionados na lista a seguir ou apresentarem divergências quanto ao valor ou classe perante o administrador judicial no endereço retro informado, bem como para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, se for o caso, no prazo da Lei. As empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão informar ao Administrador Judicial, no mesmo prazo indicado acima, o respectivo documento que comprova tal situação (inciso IV ao art. 41 – introduzido pela Lei Complementar 147/2014).

Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

Angela Cristina Leo  
Juíza de Direito

5720

Goiânia, 3 de julho de 2015.

*J. Leão*  
**ANGELA CRISTINA LEAO**  
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Certidão  
Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei, em 06.07.2015.

*Valéria da Silva Barreto*  
Porteira Judiciário  
Mat. 507891-1

*MARILDA CONCEICAO DA FONSECA*  
Escrivã do 1º Ofício Cível

RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DEBITOS ALIMENTOS/A FÓRTOUS					
NOME	Tipo	Valor do Crédito em 24/6/2015 (R\$)	NOME	Tipo	Valor do Crédito em 24/6/2015 (R\$)
ABEL DE JESUS	Trabalhista	216,59	CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA	Trabalhista	2.662,09
ACASSIO BARBOSA ALVES	Trabalhista	1.232,12	CLEBER DE ALMEIDA SILVA	Trabalhista	2.457,50
ADEILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	2.668,67	CLEBER NEVES DANTAS	Trabalhista	899,00
ADELICIO MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	8.554,48	CLEIA MARIA PEREIRA NUNES SILVA	Trabalhista	1.547,30
ADEMIR TEIXEIRA BARRETO	Trabalhista	13.229,54	CLEIDE NUNES DA SILVA	Trabalhista	2.121,92
ADIL FRANCO DA SILVA	Trabalhista	1.738,60	CLEIDIANIA CASEMIRO DE OLIVEIRA SANTOS	Trabalhista	1.243,49
ADRIANO ALVES SATIRO	Trabalhista	4.164,35	CLEONICE DE OLIVEIRA BORGES DA SILVA	Trabalhista	1.799,08
ADRIANO MACEDO DA SILVA	Trabalhista	3.510,34	CLEUBER OLIVEIRA DE FREITAS	Trabalhista	3.668,07
AILTON OLIVEIRA DE SOUZA	Trabalhista	2.954,59	CLEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	695,66
ALAN FERREIRA SILVA	Trabalhista	2.941,16	CLEYTON DOURADO KUTCHENSKI	Trabalhista	653,69
ALDENICE DE JESUS LOPES SOARES	Trabalhista	2.684,50	CREUSILENE PEREIRA SILVA	Trabalhista	3.173,73
ALESSANDRA FERREIRA SILVA	Trabalhista	2.572,14	CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS	Trabalhista	2.089,74
ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	2.699,67	DANTHE HENRIQUE DE OLIVEIRA	Trabalhista	15.664,27
ALEXSANDRO DA SILVA PINHEIRO	Trabalhista	10.789,45	DARLEI PEREIRA SANTOS	Trabalhista	4.894,63
ALFREDO CAETANO JUNIOR	Trabalhista	802,39	DAYANE MARCIA DA SILVA SANTOS	Trabalhista	2.421,85
ALFREDO RODRIGUES DE SOUZA NETO	Trabalhista	2.485,18	DEGINALDO VIEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	5.071,71
ALONSO JUNIO VAZ CAVALCANTE	Trabalhista	1.214,47	DEIVANIA SILVA DA GUIA	Trabalhista	539,34
ALVARO FERNANDO DA SILVA REGO	Trabalhista	3.142,94	DEIVANIANI ANTONIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	2.690,40
ALZIRA NETA DE LIMA SANTOS	Trabalhista	3.788,79	DIEGO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	1.616,28
ANA CELIA DA COSTA SANTOS	Trabalhista	1.297,92	DIOGO DE ASSIS DA SILVA	Trabalhista	1.306,14
ANA PAULA CARDOSO ARAUJO	Trabalhista	975,57	DIRAMAR BATISTA MONTEI	Trabalhista	831,99
ANA PAULA DAPAZ CUNHA	Trabalhista	1.192,17	DIVINA CANDIDA PEREIRA CANEDO	Trabalhista	3.691,19
ANA PAULA DIAS DA ROCHA	Trabalhista	631,39	DORIVAL JOAQUIM GOMES FILHO	Trabalhista	2.035,76
ANA PAULA NICACIO NETO	Trabalhista	1.345,32	DULO GENE BORGES DE ABREU	Trabalhista	2.739,13
ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	2.366,34	EDICLEIA ALVES DE SOUSA	Trabalhista	3.021,90
ANDERSON OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	4.979,28	EDIMILSON RODRIGUES PEREIRA	Trabalhista	704,18
ANDRE LUIS PEREIRA DE SOUZA	Trabalhista	3.895,56	EDINILSON DA SILVA SANTOS	Trabalhista	2.950,49
ANDREIA ROSA DE SOUSA PAIVA	Trabalhista	1.612,75	EDIO COSTA E SILVA NASCIMENTO	Trabalhista	4.223,78
ANIBAL BARBOSA DE ABREU	Trabalhista	1.282,70	EDIVANIO JOSE DA SILVA	Trabalhista	3.659,53
ANTONIA MARTA DA SILVA SALES	Trabalhista	4.281,61	EDIVANIO JOSE DA SILVA	Trabalhista	3.173,84
ANTONIO RONILSON DO NASCIMENTO MATOS	Trabalhista	763,79	EDLA GOMES DE ARAUJO	Trabalhista	802,87
ANTONIO SANTOS DA SILVA	Trabalhista	6.055,67	EDMAR JOSE BARBOSA	Trabalhista	938,05
APARECIDA FRANCISCA BERNARDES LIMA	Trabalhista	633,81	EDSON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	791,21
APARECIDA MARIA DOS SANTOS	Trabalhista	2.962,24	EDUARDO DUARTE DE SOUSA	Trabalhista	950,01
ARNALDO GERALDO DA SILVA	Trabalhista	717,95	EDVAN SOARES COUTO GARCIA	Trabalhista	4.877,95
ASTULHO NOGUEIRA DA SILVA GONCALVES	Trabalhista	904,63	EDVANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	5.190,16
AYRES DOS SANTOS BESSA	Trabalhista	4.991,82	EDVANE GONCALVES DE LIMA	Trabalhista	4.877,95
BARTOLOMEU FERREIRA DE ARAUJO	Trabalhista	1.897,67	EUJANE LEONARDO FERNANDES NUNES	Trabalhista	5.735,68
BENEDITO RODRIGUES FELICIO	Trabalhista	5.353,30	EUSSANDRO SOUSA DA SILVA	Trabalhista	3.703,03
CARLOS ANTONIO BATISTA	Trabalhista	592,22	EUVAN PEREIRA BRITO	Trabalhista	2.484,04
CARLOS HENRIQUE DE ALCANTARA	Trabalhista	809,98	EUZANGELA PINHEIRO MOURA	Trabalhista	1.296,23
CARLOS SANTOS MARTINS	Trabalhista	3.965,33	EIZA DE JESUS SILVA	Trabalhista	3.619,43
CARLUCIA GOMES RODRIGUES	Trabalhista	1.592,66	ERALDO CASTRO DA SILVA	Trabalhista	2.408,83
CAROLINE SANTOS GUIMARAES	Trabalhista	7.205,23	ERIVALDO ARAUJO PEREIRA	Trabalhista	3.479,12
CLAUDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	961,34	ERONILDA ALVES BARBOSA	Trabalhista	2.672,28
CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA	Trabalhista	791,75	ERZILEI SEVERO DE ABREU	Trabalhista	2.608,81
			ESTELI DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	823,18

*Angela Cristina Leao*  
Juiz de Direito

*[Handwritten mark]*

573

EUCLIDES NUNES DE SOUSA	Trabalhista	2.476,78	MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS	Trabalhista	3.247,08
EUINICE BATISTA DA CUNHA	Trabalhista	3.539,57	MARIA CELCIA DA SILVA	Trabalhista	2.680,51
EVALDO FERREIRA RIO	Trabalhista	5.402,08	MARIA DA CONCEICAO FONSECA PEREIRA	Trabalhista	2.801,61
EVANILDO LEMOS CAMPOS	Trabalhista	934,21	MARIA DAS DORES DA SILVA RABELO	Trabalhista	2.419,45
EVERALDO JOSE BARBOSA DOURADO	Trabalhista	901,38	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO BARROS	Trabalhista	2.715,62
EVERALDO LEITE DE SOUZA	Trabalhista	6.388,63	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO	Trabalhista	3.676,10
EZEQUIEL PEREIRA DE SOBEIREIRA	Trabalhista	1.033,47	MARIA DE SOUSA SILVA	Trabalhista	2.554,38
EZEQUIEL DE SOUSA ABREU	Trabalhista	2.995,52	MARIA DIVINA XAVIER NASCIMENTO	Trabalhista	4.791,58
FABIO BATISTA DE SOUZA	Trabalhista	4.178,67	MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES PEREIRA	Trabalhista	2.002,23
FERNANDO CARLOS MENDES	Trabalhista	3.562,15	MARIA DO SOCORRO ROGERIO SILVA	Trabalhista	691,55
FERNANDO DE SOUSA FERNANDES	Trabalhista	794,58	MARIA EVA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Trabalhista	1.495,11
FERNANDO GALVAO DE OLIVEIRA	Trabalhista	3.515,75	MARIA FRANCISCA LOPES DE ALMEIDA VIEIRA	Trabalhista	1.523,68
FLAVIO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.311,46	MARIA FRANCISCA MOTA DA SILVA	Trabalhista	2.463,44
FRANCILEI NOGUEIRA RODRIGUES	Trabalhista	1.599,74	MARIA GILDETE CHAGAS DE MOURA SANTOS	Trabalhista	541,03
FRANCISCA DIASSIS FRANCO	Trabalhista	2.148,91	MARIA JOANICE GOMES DE ARAUJO	Trabalhista	5.238,61
FRANCISCO QICERO BERTOLDO DA SILVA	Trabalhista	4.068,09	MARIA JOSE JESUS DOS SANTOS	Trabalhista	1.180,00
FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA	Trabalhista	909,10	MARIA SERGIANA DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	2.770,46
GASPARD RODRIGUES DA CUNHA	Trabalhista	5.996,25	MARILENE SILVA VASCONCELOS	Trabalhista	2.577,80
GERALDO PIRES DA SILVA	Trabalhista	3.728,96	MARLENE DA SILVA COSTA	Trabalhista	4.169,28
GILBERTO BRAGA DA SILVA	Trabalhista	4.430,40	MARLENE DE FATIMA SILVA	Trabalhista	4.878,29
GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS NEVES	Trabalhista	5.259,31	MAURO SOUSA DA SILVA	Trabalhista	3.845,20
GILCIMAR ALVES SILVA	Trabalhista	5.716,87	NACARDETE DIAS DA SILVA	Trabalhista	3.373,45
GILCIMAR DA SILVA GOMES	Trabalhista	1.641,25	NATALINA LEONARDO FERREIRA	Trabalhista	811,36
GILCIMAR MOREIRA DA SILVA	Trabalhista	939,18	NATIVIDADE CASTRO DA SILVA	Trabalhista	2.397,67
GILDAZIO DE SOUSA LIMA	Trabalhista	2.070,88	NAYARA DA SILVA SOUSA	Trabalhista	2.169,59
GILMAR ALVES FERREIRA	Trabalhista	4.926,41	NELMA DE ALMEIDA LIMA	Trabalhista	709,14
GILMAR RODRIGUES DE PAULA	Trabalhista	3.151,01	ORLANDO DE OLIVEIRA BARROS	Trabalhista	669,29
GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	6.360,37	OSMARD DE SOUZA ALVARENGA	Trabalhista	664,47
GISELE DE FATIMA CARDOSO	Trabalhista	6.628,42	OSVALDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	1.187,22
GISELE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO DA LUZ	Trabalhista	2.062,51	OTIEI DE DE OLIVEIRA	Trabalhista	870,67
GISLEI ROSA DIAS	Trabalhista	4.255,60	PABLO HENRIQUE RIBEIRO DE CAMARGO	Trabalhista	2.147,94
GISLEI DE ARAUJO AMORIM	Trabalhista	1.368,57	PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	Trabalhista	908,33
GISSELE FERREIRA DE MELO FREITAS	Trabalhista	891,19	PAULO CESAR MOTA	Trabalhista	902,87
GLAUCIANO LOPES DE SOUZA	Trabalhista	651,48	PEDRO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO	Trabalhista	905,90
GLAYSDOM SILVA BARBOSA	Trabalhista	4.268,19	PEDRO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	2.888,22
GLEYCY DELFINO DA COSTA	Trabalhista	1.839,64	PEDRO IVAI SILVA	Trabalhista	956,82
GUILHERME HENRIQUE ALVES MOREIRA	Trabalhista	1.630,83	PEDRO PEREIRA LIMA	Trabalhista	836,44
HELIA AVELINO DE SOUSA	Trabalhista	4.936,21	PETRONILIA BARBOSA DE ABREU	Trabalhista	2.844,78
HILTON ABREU DE ALMEIDA	Trabalhista	5.227,56	POLYANNA PAIS CARDOSO	Trabalhista	1.482,53
ICLAUCIONE RAMOS ALEXANDRINO	Trabalhista	7.455,16	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	11.148,29
IRAMAR COSTA SILVA	Trabalhista	2.808,48	RAFAELA MELO CERQUEIRA	Trabalhista	1.173,33
IRANILDO ALVES DE OLIVEIRA	Trabalhista	2.868,18	RAKUCI HERLE VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	944,14
IRANY SILVA PIRES	Trabalhista	931,72	RAIMUNDO DE SOUSA CASTRO	Trabalhista	603,11
IRIDIVAL DA SILVA RAMOS	Trabalhista	1.908,93	RAIMUNDO RODRIGUES DE MELO	Trabalhista	634,76
ITAMAR DIAS DA SILVA	Trabalhista	2.514,30	RAPHAEL RODRIGUES NASCIMENTO	Trabalhista	1.947,48
IVANI MENDES DE SOUZA	Trabalhista	4.918,92	REGINA CEJA ESCOBAR ZERBONE	Trabalhista	5.796,58
IVANILDE MONTEIRO DE SOUSA	Trabalhista	992,03	REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO	Trabalhista	748,49
IVONETE FERREIRA DOMINGUES	Trabalhista	2.345,93	REGISLENE DA SILVA SANTO	Trabalhista	2.153,56
JACI PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR	Trabalhista	2.864,12	RENAN JUSTINO DE OLIVEIRA MOREIRA	Trabalhista	2.737,01
JACKSON FERNANDO HORTENCE	Trabalhista	2.776,56	RICARDO DE SOUSA SILVA	Trabalhista	3.008,64
JANAINA DE ARAUJO AGUIAR SANTOS	Trabalhista	2.155,38	ROBERTO FILHO RODRIGUES DOS REIS	Trabalhista	5.410,72
JASSY KELLY BERNARDAS LIMA	Trabalhista	3.530,64	RODRIGO DA SILVA GALVAO	Trabalhista	1.994,17
JEARLES DE JESUS SILVA	Trabalhista	828,31	ROMERIO PEREIRA ROSA	Trabalhista	4.473,63
JEFERSON PIRES DE OLIVEIRA UMA	Trabalhista	843,27	ROMILDO BARBOSA MESSIAS	Trabalhista	3.249,42
JENIO RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	662,97	ROMILDO JOSE DA SILVA	Trabalhista	6.154,56
JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA	Trabalhista	11.679,24	RONALDO LOPES	Trabalhista	971,04
JHONE DIVINO DA SILVA	Trabalhista	4.553,56	RONELI MOTA DE SOUSA	Trabalhista	689,23
JOANA ALICE LOPES	Trabalhista	764,29	ROSANA ARAUJO DOS SANTOS SOUZA	Trabalhista	3.310,67
JOANA DARCI BORGES DE ABREU	Trabalhista	2.285,35	ROSILDA CASTRO LIMA	Trabalhista	2.411,43
JOANA MENDES COSTA	Trabalhista	906,75	ROSIENE MORAIS PEREIRA	Trabalhista	2.152,63
JOAO BATISTA CAETANO	Trabalhista	5.187,04	ROSIMEIRE DA SILVA GONCALVES NORONHA	Trabalhista	1.076,67
JOAO EVANGELISTA TEIXEIRA	Trabalhista	4.975,93	SAMUEL DE SOUSA NUNES	Trabalhista	820,62
JOAO FERREIRA BRAGA NETO	Trabalhista	1.042,01	SANDRO DE SOUZA NUNES	Trabalhista	4.220,08
JOAO MESSIAS DA SILVA	Trabalhista	904,36	SANTANA FRANCISCA DE JESUS	Trabalhista	1.885,67
JOEL NUNES RODRIGUES	Trabalhista	2.059,43	SARA ROSA DOS SANTOS	Trabalhista	2.686,92
JOELMA PEREIRA DIAS	Trabalhista	3.107,68	SEBASTIAO FERREIRA DE ANDRADE	Trabalhista	669,22
JOELSON ALVES REIS	Trabalhista	725,92	SERGIO MONTEIRO	Trabalhista	613,82
JOELSON ANORES LIMA	Trabalhista	807,33	SILVAN TORRES CARVALHO	Trabalhista	2.862,71
JOILTON MASCARENHA CAMPOS	Trabalhista	4.324,89	SILVANIA FARIAS DOS ANJOS	Trabalhista	2.254,64
JOSE CARLOS DA COSTA	Trabalhista	4.805,54	SILVIA SIRLENE INACIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	2.281,67
JOSE EVANILDO SOARES	Trabalhista	903,12	SIRLENE AUGUSTO DOS SANTOS CUNHA	Trabalhista	3.175,85
JOSE FEIX DE OLIVEIRA	Trabalhista	3.131,46	SONIA MARIA DE PAULA SOARES PONTES	Trabalhista	2.349,65
JOSE GOMARAS ARRUDA MACIEL	Trabalhista	4.496,00	STEPHANIE GOMES ARAUJO OLIVEIRA	Trabalhista	2.220,45
JOSE JOAO GOMES	Trabalhista	2.435,69	SUELI FERREIRA DE ARAUJO	Trabalhista	1.760,48
JOSE LOURENCO LEONARDO	Trabalhista	676,91	SUELI MARIA DA SILVA LEMES	Trabalhista	3.203,07
JOSE LUIZ DA SILVA	Trabalhista	1.694,95	TAISLANE RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	1.329,25
JOSE MESSIAS DA MATA	Trabalhista	810,77	TANIA BERNARDO DA SILVA	Trabalhista	679,71
JOSE OTAVIO PEREIRA	Trabalhista	871,65	TARCISIO LIMA DE JESUS	Trabalhista	869,71
JOSE OTAVIO SOARES	Trabalhista	631,56	TCHARLES PIRES SOUSA ALVES	Trabalhista	906,95
JOSE VANDERLEI GARCIA	Trabalhista	1.083,63	TIAGO GOMES PEREIRA SILVA	Trabalhista	3.860,35
JOSINEIA SILVA DORIA	Trabalhista	710,14	TIAGO RODRIGUES DE FARIA GOMES	Trabalhista	2.676,97
JOYCE MOURA VASCO	Trabalhista	4.778,81	TIZIANE DA SILVA	Trabalhista	1.377,74
JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO	Trabalhista	1.256,54	WALDECI JOSE DE MORAIS	Trabalhista	3.629,32
JULIA GOMES DE ARAUJO	Trabalhista	909,91	WALDEMIR DOS SANTOS GONCALVES	Trabalhista	1.414,09
JULIO CESAR RODRIGUES DOS REIS	Trabalhista	334,53	WALDEQUES ROSA MARTINS	Trabalhista	2.508,67
JULYANA LINA LOURENCO	Trabalhista	2.515,90	VALMI FELICIANO DA SILVA	Trabalhista	2.525,74
JUNIEL PEREIRA MARTINS	Trabalhista	922,58	VALTEUDO FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	3.027,79
JUNIOR LOPES DE SOUZA	Trabalhista	4.392,23	VANDERLEY FERREIRA RAMOS	Trabalhista	6.096,37
JUNIOR XAVIER GOMES	Trabalhista	742,52	VANEIA DO REMEDIO REIS DOS SANTOS	Trabalhista	1.604,69
JUSCILENE MARIA DA SILVA	Trabalhista	1.930,88	VANIA PATRICIA SOUZA	Trabalhista	725,05
KEILA DE JESUS SOARES FRANCA	Trabalhista	837,53	VANUSA VIEIRA DE SOUZA	Trabalhista	2.180,82
LAERCIO ROBSON DA SILVA SANTOS	Trabalhista	3.570,61	VERNEI CUSTODIO DE JESUS	Trabalhista	2.597,63
LANYA LIVIA DAS DORES BATISTA BORGES	Trabalhista	1.786,42	VICENTE FRANCO DE OLIVEIRA NETO	Trabalhista	3.167,44
LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA	Trabalhista	7.767,03	VILMA ETERNA MELO DA CONCEICAO	Trabalhista	673,97
LEIDSON ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	3.423,43	VILMA RODRIGUES BARROS	Trabalhista	2.791,04
LEONARDO AUGUSTO SOARES	Trabalhista	1.648,46	VILMAR ROSA LIMA	Trabalhista	829,11
LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA	Trabalhista	2.348,97	VILSON LACERDA PEREIRA	Trabalhista	3.027,89
LEONILDA NASCIMENTO DA COSTA	Trabalhista	1.742,74	VITOR HUGO FERREIRA SILVA	Trabalhista	6.429,19
LESMI KEIRI SILVA BORGES	Trabalhista	3.204,24	VIVIANE DE SOUZA	Trabalhista	3.522,64
LEUDIMAR ALVES FERREIRA	Trabalhista	2.713,87	WALDEMAR PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.012,04
LINDOMAR DA SILVA	Trabalhista	819,03	WASHINGTON GOMES CABRAL	Trabalhista	456,78
LIONISIO MOURA DOS SANTOS	Trabalhista	3.633,83	WASHINGTON DE LIMA FERREIRA JUNIOR	Trabalhista	4.571,82
LUCIENE DE SOUZA SILVA	Trabalhista	2.126,17	WELTON BARBOSA VIEIRA	Trabalhista	1.526,85
LUCIENE FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	3.496,67	WELTON FERREIRA DE SOUZA	Trabalhista	1.579,76
LUIS FLAVIO DE SOUSA ROSA	Trabalhista	5.769,23	WEMERSON DIAS DA COSTA	Trabalhista	2.973,99
LUIS HENRIQUE PIRES DA SILVA	Trabalhista	1.068,58	WESLEY SOUSA DA SILVA	Trabalhista	1.998,23
LUIS PAULO ALVES SAMPAYO DE MORAES	Trabalhista	2.019,02	WESLEY DIAS FERREIRA	Trabalhista	1.192,68
MARCELO ALVES FERREIRA	Trabalhista	605,34	WILANE VERISSIMO DE SOUSA RODRIGUES	Trabalhista	2.570,87
MARCELO NUNES DA SILVA	Trabalhista	2.691,00	WILLIAM CUSTODIO DA SILVA	Trabalhista	1.163,24
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	2.389,73	WALTER FILIPE MONTEIRO DA SILVA	Trabalhista	1.872,92
MARCIO DOS SANTOS BRAGA	Trabalhista	8.266,63	ZILKA TEIXEIRA MARINHO	Trabalhista	736,85
MARCO ALFREDO DE SOUZA	Trabalhista				

Ángela Costina Leão  
Juiz(a) de Direito



5750

JSU TRANSPORTES RODO LTDA - ME	Micro Empresa	6.804,71	PROTECAO COMERCIO REPRESENTACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP	Micro Empresa	14.439,59
KAO FREITAS RESENDE - ME	Micro Empresa	500,00	PROT-SEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E ASSESSORIA LTDA - ME	Micro Empresa	4.066,30
KAIROS PAPELARIA, PRESENTES E UTILIDADES LIMITADA - ME	Micro Empresa	3.358,40	R. DE MELO & MELO LTDA - ME	Micro Empresa	586,50
KW TROCADORES DE CALOR E AQUECEDORES LTDA - EPP	Micro Empresa	870,00	REAL LOCACOES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	Micro Empresa	200,00
L. L. H. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	Micro Empresa	6.898,84	REAL MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA - ME	Micro Empresa	2.650,00
LEAO DE OURO LUBRIFICANTES E PECAS PARA VEICULOS LTDA - EPP	Micro Empresa	4.626,00	S.A.C. EXPRESS LTDA - EPP	Micro Empresa	936,68
LUIVA GARCIA MARTINS HONORATO - EPP	Micro Empresa	5,20	SATEL DE SANTOS TRANSPORTES LTDA - EPP	Micro Empresa	10.867,50
LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA - ME	Micro Empresa	453,00	SBE REFRIGERACAO LTDA - ME	Micro Empresa	3.469,00
MAPAII AUDITORES INDEPENDENTES S/S. - EPP	Micro Empresa	7.092,00	SCOT - INFORMACOES E CONHECIMENTO PARA O AGRON. LTDA. - ME	Micro Empresa	7.020,00
MARCOS ADRIANO DA SILVA & CIA LTDA - ME	Micro Empresa	2.000,00	SILVESTRIIN FRUTAS BRASILEIA LTDA - EPP	Micro Empresa	10.110,65
MARIA DAS GRAÇAS RAISA E SILVA EPP	Micro Empresa	344,00	SUPRA SUMO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	Micro Empresa	12.710,00
MARK TRIPAS LTDA - EPP	Micro Empresa	528,00	TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME	Micro Empresa	76.855,03
MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - EPP	Micro Empresa	1.120,00	TECNOSIQ. ENGENHARIA ELETRICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME	Micro Empresa	2.955,00
MAXIMO GRAU COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME	Micro Empresa	7.413,00	TERRAVISTA CONSULTORIA LTDA - ME	Micro Empresa	2.480,00
MECANICA ALIANCA LTDA - ME	Micro Empresa	40,00	THIAGO DOS SANTOS 00240424123 - EMPRESARIO INDIVIDUAL	Micro Empresa	175,00
MELO E BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	Micro Empresa	4.296,80	THIAGO STACCIARINI E BANDEIRA & CIA LTDA - ME	Micro Empresa	3.731,70
MIRANDA FOODS TRANSPORTES LTDA - ME	Micro Empresa	5.495,00	TOKA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - ME	Micro Empresa	8.553,20
MJ INFORMATICA LTDA - ME	Micro Empresa	1.423,59	TORNEADORA DIESEL LTDA - ME	Micro Empresa	1.550,00
MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL CARRION LTDA - ME	Micro Empresa	4.760,00	TRANSPORTADORA ANA EU LTDA - ME	Micro Empresa	6.942,42
NETTOYER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME	Micro Empresa	1.755,00	TRANSPORTADORA DO VALE LTDA - EPP	Micro Empresa	112,68
NOVA LEGIAO TRANSPORTES LTDA - ME	Micro Empresa	7.325,27	TRANSPORTADORA ESTRELA LTDA - ME	Micro Empresa	11.117,59
OLIVEIRA NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME	Micro Empresa	2.400,00	TRANSPORTES PEROLA NEGRA EIRELI - ME	Micro Empresa	5.243,39
ORONILTON ROSA LOURENCO - ME	Micro Empresa	3.400,00	UNICUNICA LTDA - ME	Micro Empresa	350,00
PAINEIRAS PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA - EPP	Micro Empresa	2.072,00	VENEZA EXPRESS BRASIL LTDA - ME	Micro Empresa	8.131,00
PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP	Micro Empresa	319,00	VF TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME	Micro Empresa	23.225,71
PORTAGE LOGISTICA - EIRELI - EPP	Micro Empresa	42.836,13	V & F INFORMATICA LTDA - ME	Micro Empresa	2.074,80
POSTO DE MOLAS E AUTO PECAS SAO JOAO LTDA - ME	Micro Empresa	1.180,00	W.R.3 TRANSPORTES LTDA - ME	Micro Empresa	12.120,42
PRIMUS CADASTRAL LTDA - EPP	Micro Empresa	340,00	ZALDO ANTONIO - ME (EMPRESARIO INDIVIDUAL)	Micro Empresa	10.694,81
PRODUTOS DE HIGIENIZACAO SUPER LTDA - ME	Micro Empresa	1.527,80			
			Subtotal Micro empresa (R\$)		11541085,07

RESUMO DO TOTAL DO PASSIVO DA RECEPÇÃO NA DATA DE 24/6/2015	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	830.406,98
QUIROGRAFÁRIO (R\$)	46.237.201,42
QUIROGRAFÁRIO (DOLAR US\$)	1.683.384,24
QUIROGRAFÁRIO (EUR)	1.121.244,11
MICRO EMPRESA (R\$)	1.541.085,07
<b>TOTAL GERAL EM REAIS (R\$)</b>	<b>48.608.693,77</b>
<b>TOTAL GERAL EM DOLAR AMERICANO (US\$)</b>	<b>1.683.384,24</b>
<b>TOTAL GERAL EM EURO (EUR)</b>	<b>1.121.244,11</b>

*Angela Regina Leão*  
*Juiz de Direito*

8

Recebi uma cópia assinada  
em 7/7/2015.

*juizado de Petrópolis*  
*CRA/co 9273*  
*adm. Sudierci*



5.76

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 408365/2015  
COMARCA DE GOIANIRA  
FORUM - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II  
CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL - TÉRREO  
EMITENTE: 4239179 AR/MP

OFICIO DE REDISTRIBUIÇÃO

----- PROCESSO ----- R419L134  
PROTOCOLO NUMR: 226197-62.2015.8.09.0064

AUTOS NUMR. : 0  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS  
ADV (REQTE) : (37553 GO) GUSTAVO DE CARVALHO  
VALOR DA CAUSA: 100.000,00  
JUIZ(A) : ANGELA CRISTINA LEAO ( JUIZ 1 )

-----  
Comarca Destino : GOIANIRA  
Serventia : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL  
Repasse : 100,00 % Valor : 2.602,07  
-----

Oficio n. 000567/2015

GOIANIRA, 8 de julho de 2015

Senhor(a) Escrivão(ã)

Comunico-lhe, via do presente, a redistribuição automatizada do processo em epigrafe para essa escrivania, conforme determinação judicial.

Outrossim, informo a V.Sa., que o valor das custas processuais, acima especificado, sera automaticamente repassado quando do recebimento junto ao Sistema de Primeiro Grau.

Atenciosamente,

Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Escrivão(ã) FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Henrique *Macilino Amorim*  
Escrivente Judicial I

RECEBIMENTO  
Nos 08/07/15 recebido  
presente  
Para constar lavrei este termo.

577  
=

P O D E R   J U D I C I A R I O  
ESTADO DE GOIAS

PROCESSO: 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)

NATUREZA: RECUPERACAO JUDICIAL

Primeiro Autor: JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS  
Primeiro Reqdo:

CLASSE PROC. : PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - PROCESSO DE CONHECIMENTO -  
PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
- PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CODIGOS, LEIS ESPARSAS E  
REGIMENTOS - RECUPERACAO JUDICIAL

CODG	ASSUNTO
899	DIREITO CIVIL

SPG

SPG7422L

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIRA

578  
X

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROTOCOLO NR : 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)  
AUTOS : 371  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL  
REQUERENTE : JJZ PARTICIPACOES S/A  
JJZ ALIMENTOS S/A  
PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE  
HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
ADV REQTE : GUSTAVO DE CARVALHO  
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
JUIZ(A) : ANGELA CRISTINA LEAO

Data do Expediente: 29/06/2015

Diario da Justiça : 00001817

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 01/07/2015

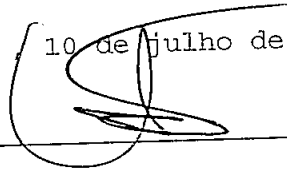
Publicação : 02/07/2015

Folhas : 550/555

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIRA 10 de julho de 2015 .



ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIRA

579  
U

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROTOCOLO NR : 226197-62.2015.8.09.0064 (201502261973)

AUTOS : 371  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL  
REQUERENTE : JJZ PARTICIPACOES S/A  
JJZ ALIMENTOS S/A  
PEIXE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE  
HC EMPREENDIMENTOS LTDA ME

ADV REQTE : GUSTAVO DE CARVALHO  
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA

JUIZ(A) : ANGELA CRISTINA LEAO

Data do Expediente: 29/06/2015

Diario da Justiça : 00001817

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 01/07/2015

Publicação : 02/07/2015

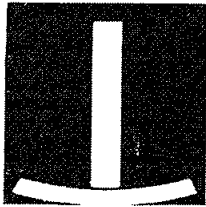
Folhas : 558

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIRA , 10 de julho de 2015 .





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira  
Fazendas Púb. Reg.Pub.Amb.2.Cível

580

CERTIDÃO

Autos n.º201502261973

Certifico e dou fé, QUE a decisão de fl.568 foi extratada via DJ em 08/07/2015, bem a anotação dos advogados contantes na decisão. Certifico ainda, que até a presente data não consta recolhimento das despesas postais solicitadas às fl.558, para cumprimento da decisão de fls.550/555.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 10 de julho de 2015.

Francisco Elbds de Souza  
Escrivão Judiciário

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 226197-62.2015.8.09.0064

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS

Requerido: ....



2261976220158090001

201502261973/0003

DATA : 09/07/2015      HORA : 14:14  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, pós-graduado em Perícia Judicial, infra-assinado, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, vem expor e por fim requerer o que segue.

**Providências iniciais**

Meritíssima, as providências iniciais para o andamento da Recuperação Judicial já estão sendo tomadas por este Administrador Judicial. São essas:

- 1) O Edital comunicando aos credores e demais interessados o deferimento do processamento da recuperação já foi elaborado por este subscritor, já foi assinado por V. Ex.<sup>a</sup>, e foi entregue à recuperanda na data de 8/7/2015 para que este providencie a publicação;
- 2) Os autos do processo já foram integralmente digitalizados e estão no site de internet do Administrador Judicial para que os credores e demais interessados possam visualizar;
- 3) As cartas circulares endereçadas a cada um dos credores já estão prontas. Tão logo o edital seja publicado, as cartas serão enviadas;

Em breve será apresentado nos autos um relatório constando o detalhamento das providências iniciais empregadas.

#### **Do valor dos honorários da Administração Judicial**

Meritíssima, conforme consta na r. decisão de fl. 550-555, o valor dos honorários da administração judicial, em observância às disposições contidas no art. 24, §1º, da Lei 11.101/2005, foram arbitrados por V. Ex.<sup>a</sup> no módico e ao mesmo tempo justo índice de 2% do passivo apresentado nos documentos existentes e anexados aos autos, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 16.202,90 no último dia do mês, até o encerramento do processo, e a diferença em aberto em única parcela, após o encerramento.

Pois bem.

Após examinar a relação de credores apresentada pela devedora às fl. 127-151, convertendo em Reais o valor da dívida em moeda estrangeira (em dólar e em euro), tem-se que a dívida total declarada pela recuperanda é de R\$ 58.323.066,00 na data do ajuizamento da ação, conforme demonstrado por este Administrador Judicial no Quadro seguinte:

Quadro 1					
Arbitramento dos honorários da Administração Judicial (2% da dívida declarada pela recuperanda)					
Classe de credor		Total da dívida			
Classe	Fl.	Moeda	Valor	Cotação em 24/6/2015	Total da dívida em em R\$
Trabalhista	133	R\$	890.406,98	-	890.406,98
Quirografia	144	R\$	46.237.201,42	-	46.237.201,42
		US\$	1.683.384,24	R\$ 3,10	5.220.006,19
		EUR	1.121.244,01	R\$ 3,47	3.890.716,71
Micro-empresa	151	R\$	1.541.085,07		1.541.085,07
<b>Total da dívida da classe trabalhista (R\$)</b>					890.406,98
<b>Total da dívida da classe quirografia (R\$)</b>					55.347.924,32
<b>Total da dívida da classe de micro-empresa (R\$)</b>					1.541.085,07
<b>TOTAL DA DÍVIDA DA RECUPERAÇÃO (R\$)</b>					<b>57.779.416,00</b>

Atendo às disposições contidas no art. 24, caput, §1º e 2º, bem como na determinação constante da r. decisão de V. Ex.ª, salvo melhor juízo acerca da questão, os honorários da Administração Judicial deveriam ser assim distribuídos:

Quadro 2	
Distribuição dos honorários da Administração Judicial	
Total da dívida declarada pela Recuperanda	R\$ 57.779.416,00
(x) Percentual arbitrados ref. honorários da Administração Judicial	<u>2,00%</u>
<b>(=) Total dos honorários da Administração Judicial</b>	<b>R\$ 1.155.588,00</b>
(=) Percentual de 60% a ser pago na vigência do processo	R\$ 693.353,00
(÷) Quantidade de meses estimadas para duração do processo	<u>36</u>
<b>(=) valor do pagamento mensal até o encerramento do processo</b>	<b>R\$ 19.260,00</b>

Portanto, Meritíssima, salvo melhor Juízo acerca desta questão, o valor do pagamento mensal dos honorários da Administração Judicial e sua equipe deve ser de R\$ 19.260,00 até o encerramento do processo, com pagamento do saldo residual existente em parcela única após o encerramento deste.



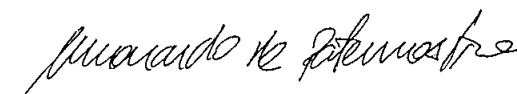
Este Administrador Judicial salienta ainda que o trabalho a ser realizado na presente recuperação é **complexo** em função da **quantidade de credores** (590 credores), da natureza da operação da recuperanda, e sobretudo porque existe credores no exterior com crédito de valor elevado em moeda estrangeira (US\$ 1.683.384,24 em Dólar, e EUR 1.181.244,01 em Euro).

Por fim, diante dos fatos demonstrados, com o mais elevado acatamento e respeito, salvo melhor Juízo acerca da questão por parte de V. Ex.<sup>a</sup>, **este Administrador Judicial vem requerer o que segue:**

- 1) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne reconhecer que o valor total da dívida declarada pela recuperanda é de R\$ 57.779.416,00, e que o percentual dos honorários da administração judicial e sua equipe sejam mantidos no índice de 2% sobre este valor;
- 2) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne revisar o valor dos pagamentos mensais da Administração Judicial e sua equipe para o importe de R\$ 19.260,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais), a serem pagos no último dia de cada mês, com pagamento do saldo final existente em única parcela após o encerramento da Recuperação, conforme demonstrado nos Quadros 1 e 2.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 08 de julho de 2015.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
Administrador Judicial



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIRA

585

CARGA AO MIN. PUBLICO 255/2015

10/07/2015 10:19  
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201502261973 AUTOS: 371/2015 FLS. : 02-580

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS  
Reqdo :  
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL  
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

PROMOTOR : SUELENA CARNEIRO CAETANO FERNANDES JAYM  
VOLUMES: 3  
PRAZO: 10  
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIRA, 10 DE Julho DE 2015

---

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Foram-me entregues estes autos.  
\_\_\_\_\_



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
2ª Promotoria de Justiça de Goianira  
Av. São Paulo, Quadra 02, Lote 07, Vila Léo Lynce  
CEP: 75.370.000 – TELEFAX: 3516-1572 / 35164853  
e-mail: [2goianira@mpgo.mp.br](mailto:2goianira@mpgo.mp.br)

580  
r

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA**

**Autos nº 201502261973**


**Natureza: Recuperação Judicial**

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada por **JJZ Alimentos S/A, Peixe Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Pescados LTDA. E HC Empreendimentos LTDA.**

Ciente o Ministério Público da decisão que proferida às fls. 550/555.

Para o regular prosseguimento do feito, faz-se necessária a intimação da parte autora para providenciar o pagamento das despesas postais para que sejam encaminhados os ofícios expedidos nos termos da decisão de fls. 550/555.

---

  
VILLO RIBEIRO  
Promotor de Justiça

Requer, outrossim, que Vossa Excelência, determine à serventia que certifique se houve publicação do edital juntado às fls. 571/575 em órgão oficial, conforme determina o § 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, bem como se houve apresentação do Plano de Recuperação, previsto no artigo 53 do retromencionado diploma legal.

Goianira, 13 de julho de 2015.



**PAULO RANGEL DE VIEIRA**

*Promotor de Justiça*

*em substituição automática*

588



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO MIN. PUBLICO 255/2015

10/07/2015 10:19  
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201502261973 AUTOS: 371/2015 FLS. : 02-580

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS

Reqdo :

Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL

Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

PROMOTOR : SUELENA CARNEIRO CAETANO FERNANDES JAYM

VOLUMES: 3

PRAZO: 10

ENTREGUE A: AO PROPRIO

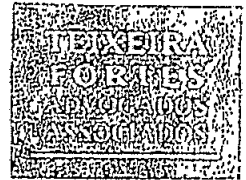
GOIANIRA, 10 DE Julho DE 2015

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de \_\_\_

Foram-me entregues estes autos.

- Syllus Platti Teixeira Fortes
- Fernando Elias do Carmo Almeida
- Marcelo Augusto Oj Gomes
- Orlando Cesar de Moraes Neto
- Arzônio Fábio Nassim
- Valdeir de Barros
- Petrus Costa Agui Costa
- Tiago da Souza França
- Gabriela de Andrade Castro Tardi
- Marcelo Augusto da Cunha Fogaça
- Aryene Gomes Vieira
- Camilla Thais Correa Morik
- Rosângela Sônia Antunes
- Eduardo Celyto Rizzato
- Denis Andréia Mascara
- Gustavo Alvez de Barros
- Maria Cláudia Ribeiro Xavier
- Karina de Oliveira Castro
- Norma Tommasini Ribeiro
- André Felipe Gabriel de Andrade
- Karine Pereira Araujo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIANIRA / GO

201502261973/0004

DATA : 14/07/2015 HORA : 17:42  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMD. E 2.CIVEL

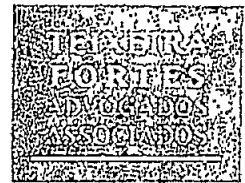
J-H

Autos n.º 201502261973

CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A, sociedade anônima com sede na Avenida Ibirapuera n.º 2.033, 19º andar, Moema, CEP 04029-901, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.839.442/0001-38, já qualificada, por seus advogados signatários (instrumento de mandato anexo), nos autos do processo da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de empresa JIZ ALIMENTOS S/A, vem requerer a V. Exa.:

a. a juntada do incluso instrumento de mandato judicial, bem como do seu contrato social; e

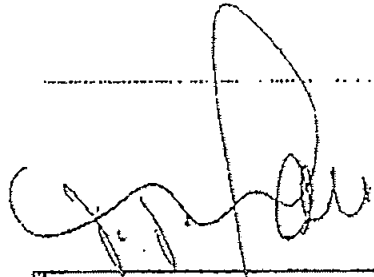
JH



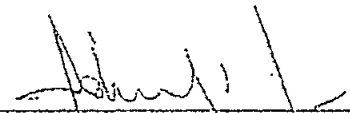
b. a anotação do nome do Dr. *Cylmar Pitelli Teixeira Fortes*, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n.º 107.950, com endereço profissional na Av. Indianópolis n.º 867, Moema, CEP 04063-001, São Paulo/SP, na contracapa dos autos, e que todas as intimações e publicações dos atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome dele.

P. deferimento,

São Paulo, 13 de julho de 2015.



Fernanda Elissa de Carvalho Alvada  
OAB/SP 132.649



Mohamed Fahad Hassan  
OAB/SP 228.151

593

CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A sociedade operará sob a denominação social de CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A e se regerá pelo presente Estatuto e as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na Av. Ibirapuera, 2.033, 19º andar, Cj.192, parte, São Paulo, Capital, CEP 04029-901, São Paulo, Capital. A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais e outros estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante a prévia aprovação da Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a realização de negócios de fomento mercantil, atividade mista atípica, com amparo no artigo 594 do Código Civil Brasileiro, no artigo 14, VI, da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, na Resolução n.º 2.164, de 22 de fevereiro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, e demais dispositivos da legislação empresarial pertinente, que consistem:

- (i) na prestação de serviços em caráter contínuo de assessoria mercadológica, ou de acompanhamento das contas a receber e a pagar, ou de seleção e avaliação dos credores ou dos fornecedores das empresas clientes contratantes;
- (ii) conjuntamente, na compra à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados a prazo por suas empresas (clientes contratantes);
- (iii) na realização de negócios de factoring no comércio exportação e importação; e

194 TABELA DE HONORÁRIOS DE ADVOCADO  
 PAISCELIA DE C. L. P. L. A. CAPICHO  
 IDENTIFICADO: AUTENTICA PRESENÇA  
 Cópia registrada em cartório  
 PELA PARTE CONTRATANTE ORIGINAL  
 APRESENTADA EM 08/06/2015

08 JUN 2015

1083AF772418



532  
D

(iv) na participação em outras sociedades como sócia quotista ou acionista, independentemente de sua forma.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social da sociedade é no valor de R\$ 10.001.000,00 (dez milhões e mil reais), dividido em 10.001.000 (dez milhões e mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: A sociedade poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30, da Lei nº. 6.404/76, alterada pela Lei nº. 10.303/01, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação.

Art. 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela sociedade, na proporção do número de ações que possuírem na época da emissão, respeitadas as condições previstas no artigo 171 da Lei nº. 6.404/76, alterada pela Lei nº. 10.303/01, ficando assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para expresso exercício deste direito, a contar da deliberação que autorizar a referida emissão.

Art. 7º - Cada ação ordinária confere à acionista o direito a um voto nas deliberações sociais a serem tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as

Handwritten signatures and official stamps. Visible text includes:
   
- '04/08/2013' (Date stamp)
   
- '1027AF62817' (Registration number)
   
- '1283AF772417' (Registration number)
   
- 'ABRILIA DE KUJIA DE' (Signature)
   
- 'PRISCILLA DE C. T. P. L. A.' (Signature)
   
- 'AUTENTICADO: LUIZ MATEUS' (Text)
   
- 'COPIA REPRODUZIDA E REGISTRO' (Text)
   
- 'PELA TABELA CONTORNADA' (Text)
   
- 'APLICADA' (Text)
   
- 'DE' (Text)
   
- '1027AF62817' (Registration number)
   
- '1283AF772417' (Registration number)

matérias estabelecidas no artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, alterada pela Lei nº. 10.303/01, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer outra pessoa que, de acordo com a lei, tenha poderes para efetuar a convocação do órgão.

Parágrafo Primeiro: As convocações serão realizadas de acordo com as normas legais, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia.

Parágrafo Segundo: Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores devidamente constituídos.

Art. 10 - Salvo evento de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social da sociedade, sendo seus trabalhos dirigidos por mesa composta por um Presidente e um Secretário eleitos na própria Assembleia.

Art. 11 - As deliberações em Assembleia serão tomadas por acionistas que representem maioria simples do capital social, ressalvada a hipótese prevista no Art. 12 abaixo, que exige quorum qualificado.

Parágrafo Único: Somente serão admitidos a votar na Assembleia Geral, os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Ordinárias Nominativas em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Art. 12 - Serão necessários os votos favoráveis de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, para aprovação das seguintes matérias:

- a) aumento do capital social com ou sem emissão de novas ações;
- b) deliberação sobre as matérias enumeradas no artigo 135 da Lei nº. 6.404/76, alterada pela Lei nº. 10.303/01;

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page. Includes a stamp with the text: "TABELA DE NOTAS DE CAPITAL", "AUTENTICACAO", "1003AF772419". There are also some scribbles and a date "JUN 2009".

534  
D

c) aprovação das Demonstrações Financeiras anuais; e

d) alteração do Estatuto Social da sociedade.

CAPÍTULO IV - Administração

Art. 13 - A Diretoria é o órgão de administração da Sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da mesma através dos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente Estatuto, que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, bem como fiscalizar e assegurar o cumprimento das deliberações desta.

Art. 14 - A Sociedade terá uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor Superintendente, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Competem aos diretores a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e o uso da denominação social, sempre com observância das disposições legais e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A Sociedade deverá ser representada em conjunto ou isoladamente pelos Diretores Presidente e Superintendente.

Parágrafo Terceiro: A nomeação dos procuradores far-se-á por instrumento assinado apenas por um dos Diretores da Sociedade. O mandato deverá conter os poderes específicos, limites de competência do mandatário e ser outorgado por prazo determinado, que não poderá jamais exceder o prazo de 3 (três) anos, com exceção dos mandatos concedidos para fins judiciais ou processos administrativos, os quais não terão prazo de vigência.

Parágrafo Quarto: Os Diretores eleitos deverão satisfazer as condições de idoneidade exigidas para a administração da sociedade anônima e serão investidos nos cargos,

ASSOCIAÇÃO DE NOTAS VIX CAVITA  
INSTITUIÇÃO DE C. P. L. ACPTIC  
COSTA RICA  
11 JUL 2015  
ELEONOR BEZERRA  
ESCRITÓRIO  
AUTENTICAÇÃO  
1083AF772422

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with illegible text and a rectangular stamp with illegible text.

999  
D

na forma da lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Quinto: O prazo de gestão dos Diretores eleitos pela Assembleia Geral estender-se-á até a investidura dos Diretores eleitos para sucedê-los.

Parágrafo Sexto: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia pelo exercício do cargo de administração.

Parágrafo Sétimo: A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração anual da Diretoria.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- a) deliberar sobre a criação, instituição e fechamento de filiais, agências e escritórios;
- b) autorizar a aquisição de ações emitidas pela própria Sociedade para manutenção em tesouraria ou para cancelamento e deliberar sobre a alienação das ações não canceladas. A deliberação sobre aquisição de ações próprias para cancelamento será tomada, em referendun da Assembleia Geral;
- c) submeter aos acionistas, anualmente, o relatório de administração, balanço e as demonstrações financeiras;
- d) manifestar-se e submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas que disserem respeito a:

- (i) alteração do Estatuto Social da Sociedade;
- (ii) constituição de sociedade, bem como a dissolução, liquidação, requerimento de concordata ou falência de Sociedade;
- (iii) aquisição, alienação ou criação de participações em sociedades, em sociedades, e

290 TABELA DE PAGOS DE CAPITAL  
 PRECILA DE S. T. P. L. ACADITO  
 COPIA AUTENTICADA  
 PARA O PROTOCOLO DA CITELENT  
 APRESENTADA EM 01/07/2013

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA  
 SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL  
 FECHADA DE TIPO S.A. (C.A.S.A.)  
 09 JUL 2009

VALIDA QUANTO A  
 CANCELAMENTO DE AÇÕES  
 DE CAPITAL DE R\$ 4.712,00  
 DA SOCIEDADE ANONIMA DE  
 CAPITAL FECHADA DOS SANTOS  
 01/07/2013  
 AUTENTICACAO  
 1D83AF772421

(iv) nomeação e substituição de auditores independentes.

c) convocar a Assembleia Geral;

f) outorgar ou revogar mandatos; e,

g) decidir os assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer dos Diretores. Das convocações constarão a data, hora e ordem do dia da reunião. A convocação será entregue a cada membro da Diretoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo: Cada Diretor terá direito a um voto, sendo que em caso de empate, deverá prevalecer o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, o qual será assinado por todos os Diretores presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Qualquer ata de reunião da Diretoria contendo decisão destinada a ter efeito perante terceiros, será arquivada na Junta Comercial e devidamente publicada.

Art. 17 - São vedados e serão nulos de pleno direito os atos praticados pelos Diretores e procuradores da Sociedade que sejam praticados em contrariedade ao disposto neste Estatuto, que sejam estranhos aos objetivos sociais e aos negócios da Sociedade, e os atos de mera liberalidade, tais como avulsos, fianças, endossos e outras garantias.

295 TABELA DE NOTAS DE CAPITAL  
PRISCIILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: DOUTOR DR. LUIZ AGAPITO  
CÓPIA REPRODUZIDA AUTENTICAMENTE  
PELA TABELA CANTO DO EXERCIÍO  
APRESENTADA EM 07/07/2015  
LUIZ AGAPITO  
CANTO DO EXERCIÍO  
1083 AP772413

Art. 18 - Os diretores e procuradores não poderão decidir ou assinar qualquer documento das sociedades em que a sociedade participe sem a prévia e expressa manifestação e autorização da Assembléa Geral da Sociedade.

CAPÍTULO V - Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 19 - O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores.

Art. 20 - A Diretoria apresentará à Assembléa Geral, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, proposta para destinação do lucro líquido do exercício. A Assembléa Geral deliberará a destinação do lucro líquido do exercício, depois de realizadas as deduções determinadas por lei.

Parágrafo Primeiro: Não é obrigatória a distribuição de dividendo mínimo.

Parágrafo Segundo: A Sociedade levantará balanços semestrais para fins de declaração de dividendos intermediários pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá distribuir dividendos intermediários declarados pela Diretoria, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço geral ou balanço semestral.

Parágrafo Quarto: A Sociedade poderá levantar balanço e distribuir dividendos declarados pela Diretoria, em períodos menores a 6 (seis) meses, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata a Lei n.º 6.404/76, artigo 182, § 1º

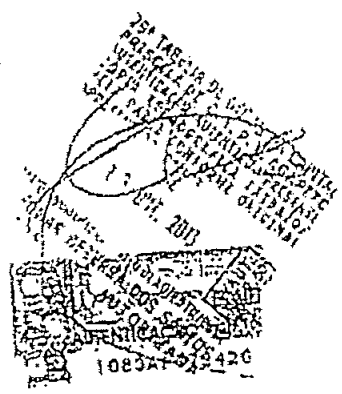
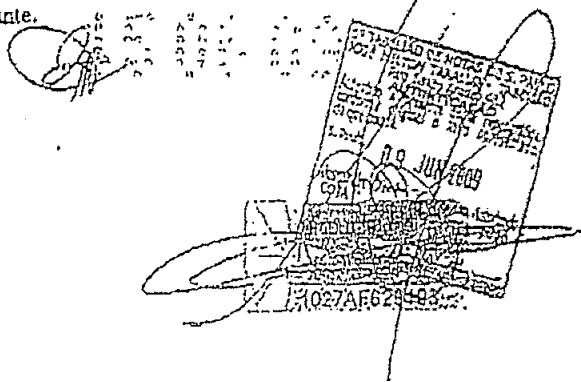
CAPÍTULO VI - Liquidação

DE TABELA DE HORAS UN. CAPITULO VI - LIQUIDACAO  
AUTENTICACAO DE C.V.P. L. A. 1000/00  
SOLTA ATRAVES DO PROTOCOLO DE LICENCIAMENTO  
APRESENTACAO COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO  
F. ANEXO  
2015  
VIC. GERENTE DE LICENCIAMENTO  
CLEONILSON GONCALVES DE OLIVEIRA  
S. P. E. O. C. T.  
1083AF772424

ATA DA REUNIAO DE AGOAS DA...  
COMITADO DE...  
DE JUN 2015  
1083AF772424

598  
D

Art. 21 - A Sociedade dissolve-se nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Geral, sendo esta competente para determinar a forma de liquidação e designar o liquidante.



599  
8

CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A

Lista de Presença de Açõesistas na

Assamblea geral extraordinária realizada em 15 de maio de 2009

T  
E  
X  
T  
O

<p>CREDIT BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Ibirapuera, 2033, 19ª andar, Cj.192, parte, São Paulo, Capital, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.221.422.101 em sessão de 13 de abril de 2007, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.798.938/0001-60, representada neste ato seu administrador Oswaldo Elti Acaçura, brasileiro, nascido em 27 de abril de 1947, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3622186 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 060.609.948-49, residente e domiciliado na Rua Democratas, n.º 39, São Paulo, Capital, CEP 05367-110.</p>	10.000,999	
<p>OSWALDO ELTI ACAÇURA, brasileiro, nascido em 27 de abril de 1947, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3622186 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 060.609.948-49, residente e domiciliado na Rua Democratas, n.º 39, São Paulo, Capital, CEP 05367-110.</p>		

São Paulo, 15 de maio de 2009.

*[Signature of Oswaldo Elti Acaçura]*

Oswaldo Elti Acaçura  
Presidente

*[Signature of Maria Esmeralda R. de Andrada]*

Maria Esmeralda R. de Andrada  
Secretário

INSTITUTO DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGUIAR  
AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EXCLUSIVA  
DELA PARA COPIAS E XEROX DE  
APRESENTAR EM ORIGINAL

01/05/2009

INSTITUTO DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGUIAR  
AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EXCLUSIVA  
DELA PARA COPIAS E XEROX DE  
APRESENTAR EM ORIGINAL

1083AF772425

INSTITUTO DE NOTAS DA CAPITAL  
LISE KONOL T. DA SILVA  
2011 3983 72-09 483  
Autenticação Automática Exclusiva  
DELA PARA COPIAS E XEROX DE  
APRESENTAR EM ORIGINAL

JUN 2009



JUCESP PROTOCOLO  
0.661.214/13-8

**CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A.**

DIRETIVA: 06.039.442.0001-68  
NIRE: 35260352301

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30/04/2013**

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de abril de 2013, às 10h, na sede da companhia, na Avenida Ibirapuera, nº 2.033, 19º andar, Conjunto 192, São Paulo/SP, CEP 04029-901.

(2) **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

(3) **PRESENÇA:** Totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas.

(4) **MESA:** Gustavo Catanacci, Presidente, e Edneia Feres Dias da Silva, Secretária.

(5) **ORDEM DO DIA:** (I) Consignar a retirada do Diretor Superintendente Sr. Osvaldo Eiti Açakura e; (II) Eleição dos membros da Diretoria.

(6) **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** Preliminarmente às deliberações constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu que a dita seria lavrada em forma de verbais dos assuntos tratados, contendo, conforme faculta o artigo 120, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, a transcrição apenas das deliberações tomadas:

Consignada a aceitação da retirada do Sr. Osvaldo Eiti Açakura do cargo de Diretor Superintendente. A Companhia agradece por todo o empenho e zelo que teve durante o tempo em que atuou como Diretor.

Eleitos para ocupar os cargos de administração da Companhia (Diretoria), com prazo de mandato até o dia 30/04/2016, os seguintes Diretores:

(a) **Diretor Presidente:** Sr. Gustavo Catanacci, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.413.013 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 225.943.028-84, residente e domiciliado na Rua Maria Capim, nº 88, apartamento 81, São Paulo - SP, CEP 05716-090; e

RESOLUÇÃO Nº 012/2013  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICAÇÃO PRESTADA PELA PASTA CORPORATIVA  
AUTENTICAÇÃO PRESTADA PELA PASTA CORPORATIVA

10/05/2013

GEORGE BEZERRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

1083AP772370

601  
9

TEIXEIRA FORTES

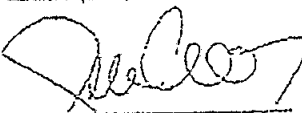
(b) **Directora Superintendente:** Sra Maria Esmeralda Reategui de Andrade, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.521.357-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 124.806.598-01, residente e domiciliada na Rua Tenente Isaias Branco de Araujo, nº 125, apartamento 82, Vila das Belizas, São Paulo - SP CEP 05541-150.

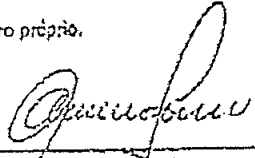
Os Diretores eleitos declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, nem tampouco em nenhum dos impedimentos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei 6.404/76, e ato contínuo, tomarão posse mediante assinatura em termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

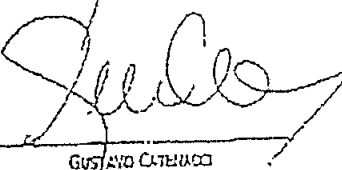
(7) **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a levatura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa.

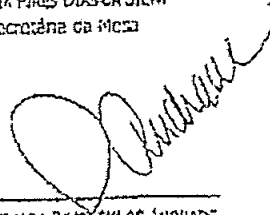
São Paulo, 30 de abril de 2013.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

  
GUSTAVO CATARUCCI  
Presidente da Mesa

  
RENATA PIRES DIAS DA SILVA  
Secretária da Mesa

  
GUSTAVO CATARUCCI  
Diretor Presidente

  
MARIA ESMERALDA REATEGUI DE ANDRADE  
Diretora Superintendente

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRISCILA DE C. T. D. L. AGUIAR  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICAÇÃO PERMANENTE  
COPIA AUTENTICADA  
PELA PADRY COMERCIAL DE FIC (LTD)  
APRESENTADA POR: [ ]  
25 JUL 2013  
JUNTA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTORIO  
RUA DO COMÉRCIO, 279 - 429/13-7 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP  
1083AF772368

### CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A.

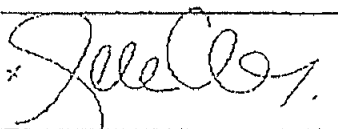

CNPJ Nº: 08.637.411/0001-08

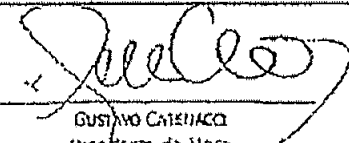
INSC ESTADUAL Nº: 35150352301

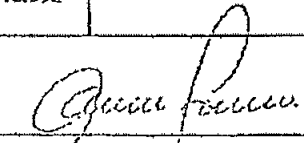
#### LIVRO DE PRESENÇA DE AÇIONISTAS

#### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/2015

29ª TABELA DE HORAS DE CAPITAL  
 PRISCUILA DE S. J. P. L. CAPRIO  
 AUTENTICADO EM 11/04/2015  
 COPIA REPRODUZIDA EM PRESENCIA  
 DA PÁTRIA COMERCIAL  
 REGISTRADA Nº 11.041.2015  
 11/04/2015  
 1083AF72271

Acionistas	(nº Ações)	Assinaturas
FAB Consultoria, Investimentos e Participações Ltda., sociedade com sede no Rua Caçada dos Antares, nº 280, sala 3-1, Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.085.417/0001-51, representada por seu administrador Gustavo Catenacci.	12.312.361	x 
Gustavo Catenacci, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.413.013 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 225.943.028-84, residente e domiciliado na Rua Ilapaúna, nº 1.000, apartamento 202, Panambý, São Paulo - SP, CEP 05707-001	231	x 
<b>TOTAL</b>	<b>12.312.592</b>	

  
 GUSTAVO CATENACCI  
 Presidente da Mesa

  
 Euzébia Pires Gusmão Silva  
 Secretária da Mesa

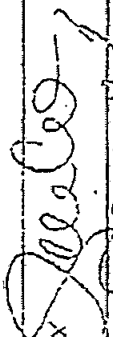

603

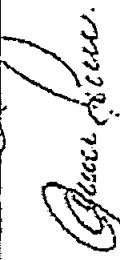
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A.


CNPJ Nº 09.747.000/1-36  
INSC ESTADUAL Nº 12.301.123/11

TERMO DE FOMENTO DA DIRETORIA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30/04/2013

Diretor	Cargo	Assinaturas
Gustavo Calmon	Diretor Presidente	
Marta Esmeralda Realegut de Andrade	Diretora Superintendente	

  
 ESTEVÃO PIRESTANESCA SILVA  
 Secretário da Mesa

  
 GUSTAVO CALMON  
 Presidente da Mesa

SE  
 13042013  
 1083AF772172

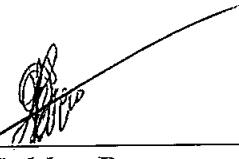
13042013  
 1083AF772172



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIANIRA  
ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E  
2º CÍVEL.

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), nesta Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Meio Ambiente e 2º Cível desta Comarca de Goianira, Estado de Goiás, faço o encerramento do **TERCEIRO** volume dos autos de Ação de Recuperação Judicial nº 371/15, autuado sob o nº 201502261973, tendo como Requerente **JJZ PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS**. Nada mais, lavrei este termo que vai devidamente assinado.

  
\_\_\_\_\_  
*Daniel Caldas Barros*  
*Escrevente Judiciário I*